

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I. **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.527.788/0001-31, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.909, Torre Norte, 9º Andar, conjunto 91, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **EY**;

II. **DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.149.952/0001-71, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 1.307, 22 andar, CEP 01414-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **DIAMANTINO**

EY e DIAMANTINO, doravante denominados, isoladamente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Estado do Rio Grande do Sul (“**GOVERNO**”) por meio do Edital de Chamamento Público n. 01/2024 (“**EDITAL**”), divulgou o processo licitatório (“**LICITAÇÃO**”) para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da Concorrência nº 04/2024. tendo em vista que o PODER CONCEDENTE deverá se valer do serviço técnico, econômico e jurídico de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, para auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA (“**SERVIÇOS**”).

2. O **EDITAL** permite a participação de sociedades agrupadas por meio de Consórcio para o **SERVIÇOS**.

3. As **PARTES** decidiram em participar da Licitação de forma conjunta nos termos do **EDITAL**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (“**INSTRUMENTO**”), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

VE

AL

EDS

1.1 Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** comprometem-se a consorciar-se para participar da **LICITAÇÃO** de contratação dos **SERVIÇOS** promovido pelo **GOVERNO**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo contrato, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem a Lei n.º 6.404/76, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

1.2 O objetivo do consórcio será a prestação dos **SERVIÇOS** na forma das especificações contidas no **EDITAL**.

1.3 Para esse efeito, as **PARTES** concordam mutuamente em manter exclusiva cooperação, através do presente **CONSÓRCIO**, para a consecução de todos os serviços especificados no **EDITAL** que, juntamente com as Propostas e Contrato, que constituem, para os devidos fins e efeitos, parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.4 O consórcio terá a designação de **CONSÓRCIO EY/DIAMANTINO**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**.

1.5 O **CONSÓRCIO** atenderá à legislação brasileira em vigor e de acordo com a legislação vigente. O **CONSÓRCIO** não possui personalidade jurídica própria, nem prejudica ou beneficia as **PARTES**, no que tange às suas próprias personalidades jurídicas, e deve ser considerado como um acordo através do qual as **PARTES** se obrigam a cooperar, mutuamente, para fins de prestação dos serviços conforme descritos na licitação em pauta.

1.6 As **PARTES** declaram que o **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

3.1 Caberá à **EY** exercer a função de líder do Consórcio (“Líder”), a quem competirá a representação do Consórcio perante o **GOVERNO**, em todos os atos e eventos relacionados ao Contrato decorrente da Licitação e durante todo o Processo Licitatório, podendo, caso necessário, assumir obrigações em nome do Consórcio.

3.2 A Líder deverá comunicar, prontamente, à outra Parte, toda e qualquer informação que venha a receber em função da sua posição de Líder e que esteja relacionada, direta ou indiretamente, à Licitação.

3.3 A administração do Consórcio também competirá à Líder, sendo certo que todos os assuntos relevantes de interesse do Consórcio serão decididos mediante a deliberação e aprovação unânime das Partes que sejam titulares de participação correspondente a cem por cento do Consórcio.

3.4 Cada uma das Partes terá direito de voto proporcional a sua respectiva participação no Consórcio, conforme previsto no item 10.3 abaixo.

3.5 As deliberações do Consórcio serão tomadas em reunião, que poderá ser convocada pelo Líder ou solicitada a esta por qualquer outra Parte, mediante comunicação escrita enviada a todas as demais Partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo data, hora, local de realização e a ordem do dia.

3.6 Para todos os efeitos, o endereço do Consórcio será aquele do Líder, conforme indicado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

4.1 As **PARTES** que compõem o **CONSÓRCIO** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta **LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente **INSTRUMENTO** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo necessário para legitimar a participação das **PARTES** na **LICITAÇÃO**, sendo certo que o mesmo estará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) assinatura pelas **PARTES** do Termo de Constituição do Consórcio;
- (ii) a desistência das **PARTES** em participar da **LICITAÇÃO**, com a não apresentação das propostas técnicas e financeiras previstas no **EDITAL** para participação na **LICITAÇÃO**, na data, hora e local indicados no **EDITAL**;
- (iii) homologação, pelo **GOVERNO**, da adjudicação do contrato objeto da **LICITAÇÃO** a outra empresa ou consórcio, após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais;
- (iv) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação e/ou desclassificação do **CONSÓRCIO**;

(v) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do **CONSÓRCIO**;

(iv) a desistência, formal e definitiva, por parte do **GOVERNO**, de realizar a **LICITAÇÃO**; ou

(v) a postergação, por parte do **GOVERNO**, por mais de 10 (dez) meses, da realização da **LICITAÇÃO**.

5.2. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou qualquer evento similar de qualquer das **PARTES**, o presente **INSTRUMENTO** será considerado rescindido de pleno direito apenas em relação à **PARTE** afetada, continuando em pleno vigor em relação à outra **PARTE**, que envidará seus melhores esforços para substituir a **PARTE** afetada por outra empresa que reúna características similares, notadamente no que se refere às exigências e condições previstas no **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de duração do Consórcio será de 60 (sessenta) meses para que ocorra o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Licitação, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas no **EDITAL** e aquelas resultantes de eventual futura contratação na hipótese de o Consórcio ser o vencedor do certame, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

7.1 Declaram as **PARTES** que não terão a constituição ou composição alteradas ou modificadas do presente **INSTRUMENTO**, sem a prévia e expressa anuência do **GOVERNO**, até o cumprimento do objeto da **LICITAÇÃO**, mediante o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de duração do **CONSÓRCIO**, definido na Cláusula Sexta.

7.2 O presente instrumento é pactuado com cláusula não resolutória, não podendo ser revogado ou distratado unilateralmente, durante o prazo de vigência do contrato firmado com o **GOVERNO**.

7.3 No interesse da manutenção do Contrato junto ao **GOVERNO**, ocorrendo conflitos e/ou controvérsias que prejudique a execução dos **SERVIÇOS** e uma vez esgotados os meios extrajudiciais para solução dos problemas, as **PARTES** se submeterão ao Judiciário, conforme estipulado na Cláusula Doze.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

8.1 As empresas que formam o **CONSÓRCIO** responderão solidariamente, perante o **GOVERNO**, por todos os atos praticados pelas **PARTES**, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra, sem prejuízo do direito de regresso entre as **PARTES** respeitando a proporção de participação estipulada no item 10.3 do Cláusula Dez.

8.2. Cada **PARTE** responderá, solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente **LICITAÇÃO** até a conclusão dos serviços dela decorrentes.

8.3 Não obstante a responsabilidade solidária das **PARTES** em função das obrigações que vierem a ser atribuídas ao **CONSÓRCIO**, cada uma das **PARTES** será responsável pelas prestações específicas (participação), em relação ao objeto contratado, conforme previsto na Cláusula Nona.

8.4 A solidariedade disposta na cláusula 8.1 acima não abrange os atos estranhos ao objeto do **CONSÓRCIO** e eventualmente praticados individualmente por qualquer das **PARTES**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As **PARTES** acordam que a Líder do **CONSÓRCIO**, será a empresa **EY**, conforme Cláusula Terceira, a qual terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) zelar pela prestação dos serviços prestados perante o **GOVERNO**, enumerados no futuro contrato a ser firmado com o **GOVERNO**;
- b) manter recursos técnicos e humanos de acordo com o termo do contrato de prestação de serviços e com as leis vigentes e;
- c) ter à disposição do **GOVERNO** equipe técnica capacitada e treinada para atender aos serviços objeto do referido contrato de prestação de serviços;
- d) não se pronunciar em nome das demais **PARTES** sem a previa anuência das mesmas.

9.2 São obrigações e responsabilidades das **PARTES**: (i) fornecer materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e número suficientes para o atendimento das necessidades relacionadas ao objeto dos serviços a serem prestados ao **GOVERNO** e (ii) manter equipe técnica capacitada e treinada à disposição do **GOVERNO** para atender aos serviços objeto do referido contrato de prestação de serviços, conforme o escopo de serviços de cada **PARTE**;

9.3 Além das obrigações descritas no item 9.2, a **EY** será responsável por:

- I – Realizar um workshop no início do **CONTRATO** com o intuito de capacitar a equipe do **PODER CONCEDENTE** quanto as responsabilidades da **PARTES** e **VERIFICADOR INDEPENDENTE** na execução do **CONTRATO** e de seus anexos;
- II – Aferição do desempenho e da qualidade dos **SERVIÇOS** executados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como dos cumprimentos dos **MARCOS DA CONCESSÃO**;

III – Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos técnicos, econômicos-financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos;

IV – Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos;

V – Suporte à análise técnica, econômico-financeira de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações da CONCESSIONÁRIA e do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, limitado à 2 (duas) demandas de suporte e análise a cada 60 (sessenta) meses;

VI – Realização de diligências, levantamentos, inspeções e aferições campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

VII – Realização de treinamentos da equipe técnica do PODER CONCEDENTE para a gestão do CONTRATO, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento Próprio; e

VIII – Disponibilização de sistema de informação web com permissão de acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos:

- Painel de controle gerencial para visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável com relatórios e gráficos customizáveis;
- Cálculo automático dos indicadores de desempenho e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- Registro de não conformidades;
- Integração aos sistemas da Concessionária para aferição de indicadores;
- Banco de dados com histórico das aferições realizadas;

9.4 Além das obrigações descritas no item 9.2, a **DIAMANTINO** será responsável por:

III – Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos técnicos e jurídicos, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos anexos;

V – Suporte à análise técnica e jurídica de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações da CONCESSIONÁRIA

Eventuais demandas Jurídicas do Poder Concedente ou Concessionária relacionadas ao Contrato de Concessão, como, por exemplo, mas não se limitando a: Assessoria Jurídica, Análise do Contrato de Concessões e eventuais divergências de entendimento; Assessorias jurídicas referentes à COSIP e o Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DEZ - DAS RECEITAS, CUSTOS E PARTILHA DOS RESULTADOS

10.1 Em função da distribuição dos serviços definida no Plano de Trabalho, caso este **CONSÓRCIO** seja o vencedor da **LICITAÇÃO**, cada uma das **PARTES** receberá a importância correspondente ao preço orçado para a execução dos serviços na seguinte conformidade:

10.1.1 O faturamento será efetuado individualmente por cada uma das Partes será efetuado pela **EY** contra o **GOVERNO**, sempre que atingir o seu marco correspondente a sua parcela referente aos honorários relativos à prestação de serviços, nos moldes do Termo de Referência do **EDITAL**, conforme o futuro Contrato com o Governo, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura própria, proporcionalmente à sua participação no **CONSÓRCIO**.

10.1.2. A **EY**, como líder do **CONSÓRCIO**, será a única empresa responsável pelo encaminhamento das faturas e/ou notas fiscais do Consórcio para o **GOVERNO**.

10.1.3 A **EY** somente encaminhará as faturas e/ou notas fiscais para o Governo após o aceite formal dos serviços pelo próprio **GOVERNO**.

10.3 A participação de cada **PARTE** no projeto se dará da seguinte forma:

PARTES	PERCENTUAL
EY	85%
DIAMANTINO	15%

10.4 Cada **PARTE** deverá arcar com o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre a parcela da remuneração que lhe for destinada, incluindo qualquer imposto sobre a renda retida na fonte.

10.5 Todos os custos e despesas que venham a ser necessários para a execução dos serviços e pleno cumprimento do contrato a ser firmado com **GOVERNO** ficarão a cargo da **PARTE** responsável por tais custos ou despesas.

10.6 As **PARTES** acordam que as despesas em comum serão rateadas em partes proporcionais às suas respectivas participações no **CONSÓRCIO** todas as despesas comuns, entendidas como aquelas que aproveitam ao **CONSÓRCIO** na consecução do seu objetivo, participação no Projeto e decorrentes da execução do futuro contrato a ser firmado com o **GOVERNO**.

10.7 As **PARTES** desde já pactuam que não haverá cobrança da taxa de administração pelo exercício da liderança e da representação do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA ONZE – DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1 A representação do **CONSÓRCIO** competirá ao Sr. Henrique Maurizi Portella, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º MG 11.622.883 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 014.693.176-99, representante da **EY**, o qual poderá independentemente de ordem de nomeação, representar o **CONSÓRCIO** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos.

11.2 Será indicado como Representante Legal das Partes, com poderes para firmar o Contrato decorrente desta **LICITAÇÃO**, o Sr. Henrique Maurizi Portella, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º MG 11.622.883 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 014.693.176-99, ainda, com poderes para assumir obrigações em nome do Consórcio, operar o Pregão, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, assinar documentos, atas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, receber o preço do serviço, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, requerer, transferir, subscrever, enfim, praticar todos os atos necessários à boa e fiel representação do Consórcio em todas as etapas da Licitação e da execução do contrato dela oriundo, na hipótese de o Consórcio sagrar-se vencedor do certame.

CLÁUSULA DOZE - DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

12.1 Sem prejuízo da representação do **CONSÓRCIO** ser exclusivamente exercida pela Líder, a administração do **CONSÓRCIO** será efetuada obedecendo-se às normas do **EDITAL** e as decisões de interesse comum do **CONSÓRCIO** serão tomadas por unanimidade de votos, cabendo a cada uma das **PARTES** um voto proporcional à sua participação no Consórcio.

12.2 As **PARTES** reunir-se-ão periodicamente, ou sempre que solicitado por qualquer uma das **PARTES**, para discutir a qualidade dos serviços prestados ao **GOVERNO**, bem como solucionar eventuais problemas e/ou pendências de natureza operacional ou legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As **PARTES** serão ilimitadamente responsáveis por qualquer infração que venham a cometer relacionada à Lei n. 12.846/13 e a demais normas anticorrupção correlatas aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”) e assim indenizará, manterá indene e isentará a outra **PARTE**, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos de quaisquer perdas e danos de qualquer natureza oriundos do descumprimento da Legislação Anticorrupção pela própria Companhia, seus sócios, diretores, profissionais em geral, prepostos e subcontratados. As disposições estipuladas nesta cláusula permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente termo, independentemente do motivo. Sem prejuízo de outras disposições relativas ao tema anticorrupção dispostas neste **INSTRUMENTO**, as **PARTES** se comprometem e garantem, que:

- a) cumprirão plenamente a Legislação Anticorrupção, assim como zelarão para que todos os seus profissionais, prepostos e subcontratados também o façam;
- b) não praticarão qualquer ação ou omissão que induza a outra **PARTE**, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos a descumprir a Legislação Anticorrupção;
- c) adotam e continuarão adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, divulgando e disponibilizando tais políticas e procedimentos à outra **PARTE** sempre que esta lhe solicitar; e
- d) informarão expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão aceitos ou perdoados pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como outras condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome da outra **PARTE**, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos, bem como se comprometem a reportar à outra **PARTE** eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.
- e) responderam com veracidade, precisão e completude ao questionário pré-contratual encaminhado pela EY e denominado “*Business Relationship & Compliance*”, o qual é condição prévia para a formalização deste instrumento e do Termo de Cooperação, o qual poderá ser desfeito caso identificadas informações inverídicas ou incompletas fornecidas no referido documento.

CLÁUSULA CATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada uma das **PARTES** concorda e se obriga, por si e suas Afiliadas, administradores, diretores e empregados, inclusive os de suas Afiliadas, a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito das projeções, estudos, projetos, planos de negócios, condições comerciais, em especial ao preço, modelos de negócio e outros documentos e informações que venham a ser preparados ou revelados pela outra **PARTE** em relação as demais **PARTES** ou **GOVERNO** (“Informações Confidenciais”), ficando expressamente proibida de revelar a terceiros, sem a prévia e expressa concordância das demais **PARTES** ou existência de ordem judicial neste sentido, qualquer das Informações Confidenciais recebidas das demais **PARTES** a que tenha tido acesso. A obrigação de confidencialidade prevista neste **INSTRUMENTO** permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da sua vigência.

14.1.1 A obrigação de confidencialidade prevista no item supra não se aplica à: (i) divulgação de informações para sociedades que integrem a Estrutura Global da **PARTE**, (ii) informações que forem desenvolvidas exclusivamente pela **PARTE** sem a utilização de Informações Confidenciais da outra **PARTE**; (iii) informações que se tornem públicas sem a violação do presente instrumento ou quando a informação for recebida de terceiros sem a obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINZE – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

15.1 Caso a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO** venha a ser adjudicada, antes da celebração do eventual contrato com o Governo, comprometem-se as **PARTES**, à formalização do **CONSÓRCIO**, promovendo sua constituição e registro, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Cada uma das **PARTES** declara e garante à outra que:

- a) possui poderes e autorização para firmar o presente **CONSÓRCIO** e cumprir as obrigações nele assumidas;
- b) a constituição do **CONSÓRCIO**, nos termos deste **INSTRUMENTO** e do **EDITAL**, bem como a prestação dos serviços nele contemplados, não infringem e nem infringirão, bem como não conflitam com o seu Contrato Social, Instrumento de Constituição, ou com os termos de qualquer Contrato ou Instrumento pelo qual tal **PARTE** esteja obrigada.

16.2 O **CONSÓRCIO** durará até o final cumprimento das obrigações assumidas pelas **PARTES** para com o **GOVERNO**, para execução dos **SERVIÇOS**, na forma das especificações contidas no **EDITAL** da **LICITAÇÃO**, contratados, extinguindo-se quando da ocorrência dos seguintes fatores, concomitantemente:

- a) a conclusão definitiva dos trabalhos assumidos por cada uma das **PARTES** integrantes do **CONSÓRCIO**, nos termos do **EDITAL** e do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) pagamento integral, pelo **GOVERNO**, dos trabalhos realizados, de acordo com o Edital e com as Propostas.

16.3 Havendo rescisão do presente instrumento, a **PARTE** que der causa, estará sujeita as penalidades previstas no Contrato a ser firmado com o **GOVERNO**.

16.4 Todas as notificações ou comunicações de qualquer natureza relativas ao **CONSÓRCIO** deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando efetivadas em mão ou por carta registrada, ou quando efetivamente recebidas pela parte a quem se destina quando transmitidas por telegrama, telefax, ou e-mail enviadas ao endereço de cada uma das **PARTES** indicada no preâmbulo deste **INSTRUMENTO** ou outro notificado pela mesma, a qualquer tempo.

16.5 A **PARTE** notificará imediatamente a outra sobre qualquer ação, processo, medida judicial ou administrativa (“ações”) que tiver sido iniciada ou na iminência de início contra qualquer uma das **PARTES** relativamente às propostas da **LICITAÇÃO** e aos serviços do futuro contrato a ser firmado, caso o **CONSÓRCIO** logre-se vencedor.

16.6 O presente **INSTRUMENTO** é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada **PARTE**, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo. Ou seja, as **PARTES**, não têm qualquer responsabilidade sobre quaisquer encargos incidentes sobre os serviços prestados pela parte contrária.

16.6.1 Não se cria, também, por força deste instrumento, qualquer tipo de vínculo societário entre as partes, nem qualquer associação, mandato de representação entre as partes.

16.7 Reconhecem as **PARTES** que não poderão, nem por si, nem por seus diretores, empregados ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da parte contrária, a não ser quando por estas expressamente autorizadas e nos estritos limites de tal autorização.

16.8 Abrindo mão, qualquer das **PARTES**, de exigir o cumprimento de cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, constituir-se-á tal atitude em mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

16.9.1 É vedada à cessão ou transferência do presente contrato por qualquer das **PARTES**.

16.9 A violação ao disposto na presente cláusula acarretará, além da nulidade de qualquer obrigação assumida em nome da parte contrária, a responsabilidade da parte por perdas e danos que esta lhes causar.

16.10 Para os efeitos pertinentes ao presente **INSTRUMENTO**, as **PARTES** declaram ter pleno conhecimento dos termos e condições do contrato a ser firmado com o **GOVERNO**, assim bem como, do **EDITAL** da **LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir os conflitos oriundos do presente Instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo (SP), 18 de outubro 2024.

Viviane Eschner

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Nome: Viviane Hommerding Eschner
Sócia Administradora

Antônio Lage

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Nome: Antonio Carlos Martins Lage
Sócio Administrador

Eduardo Diamantino Bonfim e Silva

DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Patrícia de Paiva Santos

Nome: Patrícia de Paiva Santos
CPF/MF n. 024.308.981-36

Matheus Bene Cannizza

Nome: Matheus Bene Cannizza
CPF/MF n. 397.803.608-83